



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A **GASTRUS – NÚCLEO
INTEGRADO DE CIRURGIA DIGESTIVA S/S
LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade
jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob
o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste
ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. de
nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: GASTRUS – NÚCLEO INTEGRADO DE CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2131, sala
207, Bairro Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.692.221/0001-24, representada, neste ato,
pelo sócio **ODERLAN CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, médico, natural de
Aracaju/SE, portador do CPF nº 018.123.285-59, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25,
“caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes
cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto os seguintes serviços médicos: **consultas internas nas unidades do
Ipesaúde, nas especialidades Cirurgia Geral, Cirurgia Digestiva e Cirurgia Bariátrica; bem como
procedimentos cirúrgicos prestados na rede hospitalar credenciada do Ipesaúde, nas especialidades
Cirurgia Geral, Cirurgia Digestiva e Cirurgia Bariátrica.** Tudo, consoante especificações detalhadas no
Anexo Único deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde.
2.2. O valor definido pelo código **0.91.19.0681** corresponde à primeira consulta, incluindo retornos
necessários, dentro do período de 30 (trinta) dias.
2.3. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), levando em
consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não
ultrapassando o valor anual.
2.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da
Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de
realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de
Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de
faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do
Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
--------------------	------------------------	----------------------	------------------------	----------------------

1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270
----------	-------------	-----	----------	-----

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

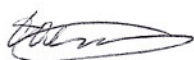
5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria de Assistência à Saúde, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos



serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Bradesco, agência: 1029-4, conta corrente: 0003609-9.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

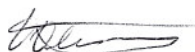
11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:



a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Amigável, nos termos do art. 79,II, da Lei de Licitações, quando não se exigirá aviso prévio;

12.2.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

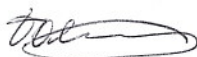
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 015.204.10638/0001-24 (Edoc: 750/2020), com base no Edital nº 02/2015, em especial:

13.2.1. Ao Parecer Jurídico nº 363/2020 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

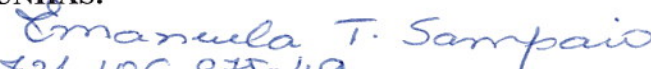
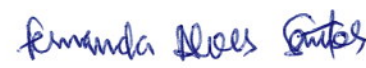
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 14 de Julho de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


ODERLAN CARVALHO OLIVEIRA
Sócio da GASTRUS - Núcleo Integrado de Cirurgia
Digestiva S/S LTDA - ME
Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: 
CPF Nº: 721.106.275-49
- 2) NOME: 
CPF Nº: 048.827.295-55



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO – CREDENCIAMENTO Nº 051/2020

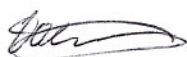
TABELA IPESAÚDE – PACOTES DE HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA, EXCETO ANESTESISTA, NA ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (Honorários médicos)
0.91.19.0681	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO GERAL	R\$ 60,00
3.10.01.017	ATRESIA DE ESOFAGO COM FISTULA TRAQUEAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 960,00
3.10.01.025	ATRESIA DE ESOFAGO SEM FISTULA (DUPLA ESTOMIA) - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 608,00
3.10.01.041	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA	R\$ 608,00
3.10.01.050	ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA	R\$ 608,00
3.10.01.068	ESOFAGOPLASTIA (COLOPLASTIA)	R\$ 1.176,00
3.10.01.076	ESOFAGOPLASTIA (GASTROPLASTIA)	R\$ 960,00
3.10.01.084	ESTENOSE DE ESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA	R\$ 608,00
3.10.01.092	FARINGO-LARINGO-ESOFAGECTOMIA TOTAL COM OU SEM TORACOTOMIA	R\$ 960,00
3.10.01.106	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA CERVICAL	R\$ 560,00
3.10.01.114	FISTULA TRAQUEO ESOFAGICA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA TORACICA	R\$ 608,00
3.10.01.122	MEDIDA DE PRESSÃO DE VARIZES DE ESÔFAGO ENDOSCÓPICO	R\$ 16,00
3.10.01.130	MEGAESOFAGO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 476,00
3.10.01.149	REINTERVENCAO SOBRE A TRANSICAO ESOFAGO GASTRICA	R\$ 560,00
3.10.01.165	SUBSTITUICAO ESOFAGICA - COLON OU TUBO GASTRICO	R\$ 1.176,00
3.10.01.173	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES ESOFAGICAS	R\$ 436,00
3.10.01.181	TRATAMENTO CIRURGICO DO MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO OU CONSERVADOR	R\$ 476,00
3.10.01.190	TUNELIZACAO ESOFAGICA	R\$ 384,00
3.10.01.203	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	R\$ 560,00
3.10.01.211	ESOFAGORRAFIA TORACICA	R\$ 560,00
3.10.01.220	ESOFAGOSTOMIA	R\$ 476,00
3.10.01.238	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO ESOFAGICO	R\$ 560,00
3.10.01.246	TRATAMENTO CIRURGICO DO DIVERTICULO FARINGOESOFAGICO	R\$ 560,00
3.10.02.013	COLOCACAO DE BANDA GASTRICA	R\$ 476,00
3.10.02.021	CONVERSAO DE ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL (QUALQUER TECNICA)	R\$ 476,00
3.10.02.030	DEGASTROGASTRECTOMIA COM VAGOTOMIA	R\$ 608,00
3.10.02.048	DEGASTROGASTRECTOMIA SEM VAGOTOMIA	R\$ 436,00
3.10.02.056	FECHAMENTO DE GASTROSTOMIA	R\$ 200,00
3.10.02.064	GASTRECTOMIA PARCIAL COM LINFADENECTOMIA	R\$ 608,00
3.10.02.072	GASTRECTOMIA PARCIAL COM VAGOTOMIA	R\$ 436,00
3.10.02.080	GASTRECTOMIA PARCIAL SEM VAGOTOMIA	R\$ 436,00
3.10.02.099	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL COM TORACOTOMIA	R\$ 716,00
3.10.02.102	GASTRECTOMIA POLAR SUPERIOR COM RECONSTRUCAO JEJUNAL SEM TORACOTOMIA	R\$ 608,00
3.10.02.110	GASTRECTOMIA TOTAL COM LINFADENECTOMIA	R\$ 716,00
3.10.02.129	GASTRECTOMIA TOTAL VIA ABDOMINAL	R\$ 608,00

ou -

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.02.137	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$ 340,00
3.10.02.145	GASTRORRAFIA	R\$ 200,00
3.10.02.153	GASTROTOMIA COM SUTURA DE VARIZES	R\$ 676,00
3.10.02.161	GASTROTOMIA PARA RETIRADA DE CE OU LESAO ISOLADA	R\$ 368,00
3.10.02.170	GASTROTOMIA PARA QUALQUER FINALIDADE	R\$ 200,00
3.10.02.188	MEMBRANA ANTRAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.10.02.196	PILOROPLASTIA	R\$ 340,00
3.10.02.200	REFLUXO GASTROESOFAGICO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 476,00
3.10.02.218	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MORBIDA - QUALQUER TECNICA	R\$ 676,00
3.10.02.242	TRATAMENTO CIRURGICO DAS VARIZES GASTRICAS	R\$ 524,00
3.10.02.250	VAGOTOMIA COM OPERACAO DE DRENAGEM	R\$ 384,00
3.10.02.269	VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL OU SUPERSELETIVA COM DUODENOPLASTIA (OPERACAO DE DRENAGEM)	R\$ 384,00
3.10.02.277	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA OU VAGOTOMIA GASTRICA PROXIMAL	R\$ 384,00
3.10.03.010	AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DO RETO (COMPLETA)	R\$ 676,00
3.10.03.028	AMPUTACAO DO RETO POR PROCIDENCIA	R\$ 260,00
3.10.03.036	ANOMALIA ANORRETAL - CORRECAO VIA SAGITAL POSTERIOR	R\$ 608,00
3.10.03.044	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO VIA ABDOMINO-PERINEAL	R\$ 676,00
3.10.03.052	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL	R\$ 524,00
3.10.03.060	ANORRETOMIOMECTOMIA	R\$ 476,00
3.10.03.079	APENDICECTOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.087	APPLE-PEEL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 784,00
3.10.03.095	ATRESIA DE COLON - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.03.109	ATRESIA DE DUODENO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 716,00
3.10.03.117	ATRESIA JEJUNAL DISTAL OU ILEAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.03.125	ATRESIA JEJUNAL PROXIMAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 716,00
3.10.03.133	CIRURGIA DE ABAIXAMENTO (QUALQUER TECNICA)	R\$ 676,00
3.10.03.141	CIRURGIA DE ACESSO POSTERIOR	R\$ 476,00
3.10.03.150	CISTO MESENTERICO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.10.03.168	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA	R\$ 560,00
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA	R\$ 524,00
3.10.03.184	COLECTOMIA TOTAL COM ILEO-RETO-ANASTOMOSE	R\$ 676,00
3.10.03.192	COLECTOMIA TOTAL COM ILEOSTOMIA	R\$ 608,00
3.10.03.206	COLOCACAO DE SONDA ENTERAL	R\$ 42,00
3.10.03.214	COLOSTOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.222	COLOSTOMIA EM RN E LACTENTE	R\$ 368,00
3.10.03.230	COLOTOMIA E COLORRAFIA	R\$ 368,00
3.10.03.249	DISTORCAO DE VOLVO POR LAPARATOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.257	DISTORCAO DE VOLVO POR VIA ENDOSCOPICA	R\$ 200,00
3.10.03.265	DIVERTICULO DE MECKEL - EXERESE	R\$ 384,00
3.10.03.273	DUPLICACAO DO TUBO DIGESTIVO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.10.03.281	ENTERECTOMIA	R\$ 384,00
3.10.03.290	ENTERO-ANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 368,00
3.10.03.303	ENTEROCOLITE NECROTIZANTE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.03.311	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 368,00
3.10.03.320	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA DE QUALQUER SEGMENTO (POR	R\$ 368,00






	SUTURA OU RESSECCAO)	
3.10.03.338	ESPORAO RETAL - RESSECCAO	R\$ 172,00
3.10.03.346	ESVAZIAMENTO PELVICO ANTERIOR OU POSTERIOR	R\$ 560,00
3.10.03.354	ESVAZIAMENTO PELVICO TOTAL	R\$ 676,00
3.10.03.362	FECALOMA - REMOCAO MANUAL	R\$ 42,00
3.10.03.370	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 408,00
3.10.03.389	FIXACAO DO RETO POR VIA ABDOMINAL	R\$ 368,00
3.10.03.397	ILEO MECONIAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.03.400	ILEOSTOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.419	ILEOSTOMIA CONTINENTE (QUALQUER TECNICA)	R\$ 384,00
3.10.03.427	INVAGINACAO INTESTINAL - RESSECCAO	R\$ 384,00
3.10.03.435	INVAGINACAO INTESTINAL SEM RESSECCAO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.10.03.443	JEJUNOSTOMIA	R\$ 368,00
3.10.03.451	MA-ROTACAO INTESTINAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.03.460	MEGACOLON CONGENITO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 676,00
3.10.03.478	MEMBRANA DUODENAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 716,00
3.10.03.486	PANCREAS ANULAR - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 716,00
3.10.03.494	PERFURACAO DUODENAL OU DELGADO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.10.03.508	PILOROMIOTOMIA	R\$ 340,00
3.10.03.516	PROCIDENCIA DO RETO - REDUCAO MANUAL	R\$ 42,00
3.10.03.524	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL	R\$ 892,00
3.10.03.532	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL COM RESERVATORIO ILEAL	R\$ 960,00
3.10.03.540	RESSECCAO DE INTESTINO DELGADO	R\$ 436,00
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 676,00
3.10.03.567	TUMOR ANORRETAL - RESSECCAO ENDO-ANAL	R\$ 200,00
3.10.04.016	ABSCESO ANORRETAL - DRENAGEM	R\$ 88,00
3.10.04.024	ABSCESO ISQUEO-RETAL - DRENAGEM	R\$ 132,00
3.10.04.032	CERCLAGEM ANAL	R\$ 100,00
3.10.04.040	CORPO ESTRANHO DO RETO - RETIRADA	R\$ 88,00
3.10.04.059	CRIPTECTOMIA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)	R\$ 42,00
3.10.04.067	DILATAÇÃO DIGITAL OU INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU DO RETO	R\$ 42,00
3.10.04.075	ESFINCTEROPLASTIA ANAL (QUALQUER TECNICA)	R\$ 260,00
3.10.04.083	ESTENOSE ANAL - TRATAMENTO CIRURGICO (QUALQUER TECNICA)	R\$ 200,00
3.10.04.091	EXCISÃO DE PLICOMA	R\$ 42,00
3.10.04.105	FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	R\$ 100,00
3.10.04.113	FISTULA RETO-VAGINAL E FISTULA ANAL EM FERRADURA - TRATAMENTO CIRURGICO VIA PERINEAL	R\$ 476,00
3.10.04.121	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS	R\$ 200,00
3.10.04.130	FISTULECTOMIA ANAL EM FERRADURA	R\$ 340,00
3.10.04.148	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO	R\$ 200,00
3.10.04.156	FISTULECTOMIA ANORRETAL COM ABAIXAMENTO MUCOSO	R\$ 340,00
3.10.04.164	FISTULECTOMIA PERINEAL	R\$ 148,00
3.10.04.180	HEMORROIDAS - LIGADURA ELASTICA (POR SESSAO)	R\$ 42,00
3.10.04.199	HEMORROIDAS - TRATAMENTO ESCLEROSANTE (POR SESSAO)	R\$ 42,00
3.10.04.202	HEMORROIDECTOMIA ABERTA OU FECHADA. COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA	R\$ 200,00
3.10.04.210	LACERACAO ANORRETAL - TRATAMENTO CIRURGICO POR VIA PERINEAL	R\$ 200,00

ger -

X

3.10.04.229	LESAO ANAL - ELETROCAUTERIZACAO	R\$ 42,00
3.10.04.237	PAPILECTOMA (ÚNICA OU MÚLTIPLA)	R\$ 42,00
3.10.04.245	POLIPO RETAL - RESSECCAO ENDOANAL	R\$ 100,00
3.10.04.253	PROLAPSO RETAL - ESCLEROSE	R\$ 42,00
3.10.04.261	PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.10.04.270	RECONSTITUICAO DE ESFINCTER ANAL POR PLASTICA MUSCULAR (QUALQUER TECNICA)	R\$ 676,00
3.10.04.288	RECONSTRUCAO TOTAL ANOPERINEAL	R\$ 676,00
3.10.04.296	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	R\$ 42,00
3.10.04.300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETOCELE (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	R\$ 100,00
3.10.04.318	TROMBOSE HEMORROIDARIA - EXERESE	R\$ 42,00
3.10.04.326	PRURIDO ANAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.10.05.012	ABSCESO HEPATICO - DRENAGEM CIRURGICA	R\$ 280,00
3.10.05.020	ALCOOLIZACAO PERCUTANEA DIRIGIDA DE TUMOR HEPATICO	R\$ 280,00
3.10.05.039	ANASTOMOSE BILIODIGESTIVA INTRA-HEPATICA	R\$ 784,00
3.10.05.047	ATRESIA DE VIAS BILIARES - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 1.176,00
3.10.05.055	BIOPSIA HEPATICA (PERCUTANEA/LAPAROSCOPICA)	R\$ 100,00
3.10.05.063	BIOPSIA HEPATICA POR LAPAROTOMIA	R\$ 200,00
3.10.05.071	BIOPSIA HEPATICA TRANSPARIETAL	R\$ 100,00
3.10.05.080	CATERISMO ARTERIAL PARA QUIMIOTERAPIA	R\$ 436,00
3.10.05.098	CISTO DE COLEDOCO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.10.05.101	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA	R\$ 436,00
3.10.05.110	COLECISTECTOMIA COM FISTULA BILIODIGESTIVA	R\$ 524,00
3.10.05.128	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA	R\$ 408,00
3.10.05.136	COLECISTOJEJUNOSTOMIA	R\$ 436,00
3.10.05.144	COLECISTOSTOMIA	R\$ 340,00
3.10.05.152	COLEDOCO OU HEPATICO-JEJUNOSTOMIA (QUALQUER TECNICA)	R\$ 436,00
3.10.05.160	COLEDOCO OU HEPATICOPLASTIA	R\$ 560,00
3.10.05.179	COLEDOCO-DUODENOSTOMIA	R\$ 436,00
3.10.05.187	COLEDOCOTOMIA OU COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	R\$ 384,00
3.10.05.209	DERIVACAO PORTO SISTEMICA	R\$ 784,00
3.10.05.217	DESCONEXAO AZIGOS - PORTAL COM ESPLENECTOMIA	R\$ 608,00
3.10.05.225	DESCONEXAO AZIGOS - PORTAL SEM ESPLENECTOMIA	R\$ 524,00
3.10.05.233	DESVASCULARIZACAO HEPATICA	R\$ 408,00
3.10.05.241	DRENAGEM BILIAR TRANS-HEPATICA	R\$ 384,00
3.10.05.250	ENUCLEACAO DE METASTASES HEPATICAS	R\$ 384,00
3.10.05.268	ENUCLEACAO DE METASTASES. POR METASTASE	R\$ 148,00
3.10.05.276	HEPATORRAFIA	R\$ 280,00
3.10.05.284	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/LESAO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	R\$ 784,00
3.10.05.292	LOBECTOMIA HEPATICA I	R\$ 716,00
3.10.05.306	LOBECTOMIA HEPATICA ESQUERDA	R\$ 436,00
3.10.05.314	PAPILOTOMIA TRANSDUODENAL	R\$ 476,00
3.10.05.322	PUNCAO HEPATICA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS	R\$ 200,00
3.10.05.349	RESSECCAO DE CISTO DE COLEDOCO	R\$ 436,00
3.10.05.357	RESSECCAO DE CISTO HEPATICO COM HEPATECTOMIA	R\$ 436,00

de

[Assinatura]

[Assinatura]

X

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.05.365	RESSECCAO DE CISTO HEPATICO SEM HEPATECTOMIA	R\$ 384,00
3.10.05.373	RESSECCAO DE TUMOR DE VESICULA OU DA VIA BILIAR COM HEPATECTOMIA	R\$ 892,00
3.10.05.381	RESSECCAO DE TUMOR DE VESICULA OU DA VIA BILIAR SEM HEPATECTOMIA	R\$ 436,00
3.10.05.390	SEGMENTECTOMIA HEPATICA	R\$ 676,00
3.10.05.403	SEQUESTRECTOMIA HEPATICA	R\$ 608,00
3.10.05.420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE CICATRICAL DAS VIAS BILIARES	R\$ 560,00
3.10.05.438	TRISSEGMENTECTOMIAS	R\$ 960,00
3.10.06.019	BIOPSIA DE PANCREAS POR LAPAROTOMIA	R\$ 368,00
3.10.06.027	BIOPSIA DE PANCREAS POR PUNCAO DIRIGIDA	R\$ 148,00
3.10.06.035	ENUCLEACAO DE TUMORES PANCREATICOS	R\$ 436,00
3.10.06.043	HIPOGLICEMIA - TRATAMENTO CIRURGICO (PANCREATOTOMIA PARCIAL OU TOTAL)	R\$ 1.292,00
3.10.06.051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVACAO DO BACO	R\$ 784,00
3.10.06.060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA	R\$ 608,00
3.10.06.078	PANCREATO-DUODENECTOMIA COM LINFADENECTOMIA	R\$ 892,00
3.10.06.086	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	R\$ 436,00
3.10.06.094	PANCREATORRAFIA	R\$ 368,00
3.10.06.108	PSEUDOCISTO PANCREAS - DRENAGEM EXTERNA	R\$ 384,00
3.10.06.116	PSEUDOCISTO PANCREAS - DRENAGEM INTERNA	R\$ 436,00
3.10.06.124	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO - CISTOJEJUNOANASTOMOSE	R\$ 436,00
3.10.06.132	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO - GASTROANASTOMOSE	R\$ 436,00
3.10.06.140	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTO PANCREATICO DRENAGEM EXTERNA	R\$ 340,00
3.10.07.015	BIOPSIA ESPLENICA TRANSPARIETAL	R\$ 148,00
3.10.07.023	ESPLENECTOMIA PARCIAL	R\$ 608,00
3.10.07.031	ESPLENECTOMIA TOTAL	R\$ 384,00
3.10.07.040	ESPLENORRAFIA	R\$ 280,00
3.10.08.011	DIALISE PERITONEAL (POR SESSAO)	R\$ 132,00
3.10.08.020	DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTINUA (CAPD) 9 DIAS - TREINAMENTO	R\$ 974,55
3.10.08.038	DIALISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTINUA (CAPD) POR MES/PACIENTE	R\$ 2.920,35
3.10.08.046	DIALISE PERITONEAL CONTINUA POR DIA	R\$ 132,00
3.10.08.054	EPIPOPLASTIA	R\$ 172,00
3.10.08.062	IMPLANTE DE CATETER PERITONEAL	R\$ 100,00
3.10.08.070	INSTALACAO DE CATETER TENCKHOFF	R\$ 132,00
3.10.08.089	PARACENTESE TERAPEUTICA	R\$ 88,00
3.10.08.097	RETIRADA DE CATETER TENCKHOFF	R\$ 132,00
3.10.09.018	ABSCESO PERINEAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 42,00
3.10.09.026	BIOPSIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 88,00
3.10.09.034	CISTO SACRAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 148,00
3.10.09.042	CISTO SACRO-COCCIGEO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 148,00
3.10.09.050	DIASTASE DOS RETOS ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 172,00
3.10.09.069	HERNIA INGUINAL ENCARCERADA EM RN OU LACTENTE	R\$ 384,00
3.10.09.077	HERNIORRAFIA COM RESSECCAO INTESTINAL - ESTRANGULADA	R\$ 368,00
3.10.09.085	HERNIORRAFIA CRURAL - UNILATERAL	R\$ 368,00
3.10.09.093	HERNIORRAFIA EPIGASTRICA	R\$ 172,00

gu

[Assinatura]

X

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL	R\$ 260,00
3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL	R\$ 240,00
3.10.09.123	HERNIORRAFIA INGUINAL NO RN OU LACTENTE	R\$ 340,00
3.10.09.131	HERNIORRAFIA LOMBAR	R\$ 260,00
3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	R\$ 340,00
3.10.09.158	HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESTINAL ENCARCERADA	R\$ 340,00
3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL	R\$ 160,00
3.10.09.174	LAPARATOMIA EXPLORADORA	R\$ 260,00
3.10.09.182	LAPARATOMIA PARA DRENAGEM DE ABSCESSOS	R\$ 260,00
3.10.09.190	LAPARATOMIA PARA LIBERACAO DE BRIDAS EM VIGENCIA DE OCLUSAO	R\$ 260,00
3.10.09.204	NEUROBLASTOMA ABDOMINAL - EXERESE	R\$ 860,00
3.10.09.212	OBSTRUCAO POR BRIDAS CONGENITAS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.10.09.220	ONFALOCELE/GASTROSQUISE EM 1 TEMPO OU PRIMEIRO TEMPO OU PROTESE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 1.176,00
3.10.09.239	ONFALOCELE/GASTROSQUISE - SEGUNDO TEMPO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 560,00
3.10.09.247	PARACENTESE ABDOMINAL	R\$ 88,00
3.10.09.255	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTANEO	R\$ 560,00
3.10.09.263	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS (INCLUI HERNIORRAFIA MUSCULAR)	R\$ 172,00
3.10.09.271	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA DE URACO	R\$ 200,00
3.10.09.280	RESSECCAO DE CISTO OU FISTULA OU RETOS DO DUCTO ONFALOMESENTERICO	R\$ 368,00
3.10.09.298	RESSUTURA DA PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL OU EVISCERACAO)	R\$ 200,00
3.10.09.301	TERATOMA SACRO-COCCIGEO - EXERESE	R\$ 784,00
0.92.06.0013	CIRURGIA BARIÁTRICA (HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA, EXCETO ANESTESISTA)	R\$ 4.700,00
0.92.06..0021	PRÉ OPERATÓRIO CIRURGIA BARIÁTRICA (HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA, EXCETO ANESTESISTA)	R\$ 1.500,00





Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 051/2020

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: GASTRUS – NÚCLEO INTEGRADO DE CIRURGIA DIGESTIVA S/S LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020

PARECER JURÍDICO N.º 363/2020 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.10638/2020-2


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente